

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021
REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2021

Aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2021, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, localizada à Rua José Geraldo Lopes da Rosa, s/n, QD. 23, Lote 17, com 02 (dois) pavimentos, Centro, Tamandaré – PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 12.186.339/0001-03, neste ato representado pela Secretária da pasta a Sra. Daniela D'arck Alves de Souza, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 035.627.914-61, e portadora do RG nº. 6.246.044 SDS/PE, residente e domiciliada no Loteamento Jardim Santana, nº 50, Centro, Tamandaré - PE, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021** e de outro lado, a Empresa Adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 26/07/2021, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do 7.892/13 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/18 e demais normas vigentes, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Município de Tamandaré/PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 – Fornecedor:

Empresa: Paula Cristina Bezerra Melo - EPP, CNPJ Nº 00.910.332/0001-03, com sede na Rua Walfredo Ferreira Lima, nº 137, Centro, Timbaúba – PE. CEP: 55.870-000, Telefone (81) 99213-7939, representada por sua representante legal a Sra. Paula Cristina Bezerra Melo, brasileira, empresária, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, nº 482, Centro, Timbaúba – PE. RG Nº 3.186.627 SSP/PE, CPF/MF Nº 517.972.674-34.

Valor Total registrado: R\$ 167.659,20 (cento e sessenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratar empresas para aquisição de enxoval para gestantes, a fim de atender as necessidades das famílias em vulnerabilidade social de responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Social, através dos Programas de Proteção Básica (CRAS, CREAS, PAIF e PAEFI) do Município de Tamandaré, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital e Proposta de Preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

Handwritten signature



III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Secretaria Solicitante, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da prestação.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Tamandaré a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Executar o fornecimento no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital; Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Tamandaré, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e o nome do representante legal são os constantes do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria contratante deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Tamandaré poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Tamandaré, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Tamandaré poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido em conformidade com o Termo de Referência Anexo I do edital

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento, mediante transferência bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Prefeitura Municipal e mediante comprovação de manutenção das exigências da habilitação.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.



ITEM	DESCRIÇÃO:	MARCA	UNID.	QUANT.	V. Unitário R\$	V. Total R\$
1	BOLSA GRANDE MATERNIDADE MÉDIA QUALIDADE, ALT 26,5CM X COMP 40CM X LARG 15CM. ESTAMPA MODERNA, TECIDO IMPERMEAVEL E TÉRMICO.	HP Baby	UN	720	R\$ 28,26	R\$ 20.347,20
2	PACOTE COM CINCO FRALDAS DE MÉDIA QUALIDADE, MEDIDA 65X65CM, TECIDO DUPLO 100% ALGODÃO ABSORVENTE.	Minas	PCT	720	R\$ 13,60	R\$ 9.792,00
3	BANHEIRA PLASTICA DE MÉDIA QUALIDADE, 21 LITROS, ALT 22CM, LARG 47, LARGURA BASE 28CM, CUMP 77CM.	Cajoma	UN	720	R\$ 25,50	R\$ 18.360,00
4	KIT DE BERÇO MÉDIA QUALIDADE 8 PEÇAS: 01 CABECEIRA 0.60X40, 01 LATERAL 1.25X0.25, 01 LENÇOL 1.28X0.12, 01 FRONHA 0.28X0.38, 01 BANDO DE MOSQUITEIRO 1.40X0.20, 01 MOSQUITEIRO 4.50X1.50, 01 SAIA BOX 1.30X0.70X0,30 E 01 EDREDOM 1.30X75. TECIDO ESTAMPADO 100% ALGODÃO, TECIDO LISO 50% ALGODÃO/50% POLIÉSTER, MOSQUITEIRO POLIAMIDA.	HP Baby	UN	540 (Cota Principal 75%)	R\$ 130,00	R\$ 70.200,00
5	KIT DE BERÇO MÉDIA QUALIDADE 8 PEÇAS: 01 CABECEIRA 0.60X40, 01 LATERAL 1.25X0.25, 01 LENÇOL 1.28X0.12, 01 FRONHA 0.28X0.38, 01 BANDO DE MOSQUITEIRO 1.40X0.20, 01 MOSQUITEIRO 4.50X1.50, 01 SAIA BOX 1.30X0.70X0,30 E 01 EDREDOM 1.30X75. TECIDO ESTAMPADO 100% ALGODÃO, TECIDO LISO 50% ALGODÃO/50% POLIÉSTER, MOSQUITEIRO POLIAMIDA.	HP Baby	UN	180 (Cota Reservada 25%)	R\$ 130,00	R\$ 23.400,00
6	MACACÃO PAGÃO, MÉDIA QUALIDADE, TAMANHO M, MALHA 100% ALGODÃO	HP Baby	UN	1440	R\$ 12,50	R\$ 18.000,00
7	SABONETE DE GLICERINA 80G, CLINICAMENTE E DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO, MÉDIA QUALIDADE	Xuxinha	UN	720	R\$ 2,75	R\$ 1.980,00
8	ÁGUA DE COLÔNIA PARA BEBÊ, TRADICIONAL, 100ML DE MÉDIA QUALIDADE	Xuxinha	UN	720	R\$ 7,75	R\$ 5.580,00

Valor total: R\$ 167.659,20 (cento e sessenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Tamandaré:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



Xuxinha

Parágrafo terceiro - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

7012 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2.279 – Benefícios Eventuais

Despesas: 337: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

DO FORO

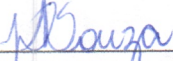
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Tamandaré-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Tamandaré - PE, 03 de agosto de 2021.

PAULA CRISTINA
BEZERRA
MELO:00910332000103

Assinado de forma digital por
PAULA CRISTINA BEZERRA
MELO:00910332000103
Dados: 2021.08.03 16:12:41
-03'00'



Daniela D'arck Alves de Souza
Secretária de Assistência Social
Contratante

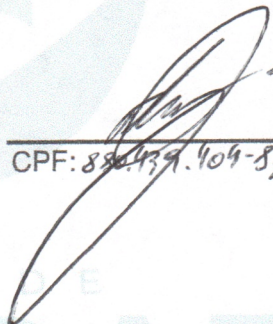
Daniela Darck A. de Souza
Secretária de Assistência Social
Portaria Nº 245/2021

Paula Cristina Bezerra Melo - EPP
CNPJ Nº 00.910.332/0001-03
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF: 037 628 844-19



CPF: 880.439.404-87

GOVERNO DE
TAMANDARÉ

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE